

Projeto de Lei nº 85/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de utensílios de plástico na preparação e armazenamento da merenda escolar na rede municipal de ensino do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe o uso de utensílios plásticos, na preparação e armazenamento da merenda escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica proibido o uso de utensílios plásticos, tais como colheres, garfos, facas, pratos, copos e recipientes na preparação e armazenamento da merenda escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de Parnamirim/RN.

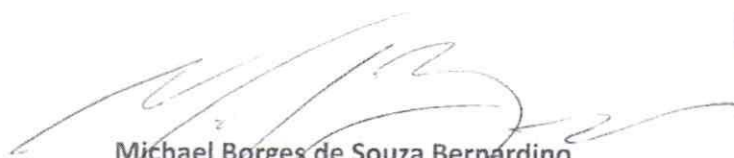
Parágrafo único. A proibição não se aplica a embalagens originais de produtos industrializados que já venham acondicionados em plástico.

Art. 3º Os utensílios utilizados na preparação da merenda escolar deverão ser substituídos por alternativas sustentáveis, tais como:

- I – Utensílios de material biodegradável;
- II – Utensílios de metal, vidro ou cerâmica;
- III – Outros materiais reutilizáveis, desde que comprovadamente seguros para o uso alimentício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 28 de abril de 2025.


Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor



Justificativa

A presente proposta de lei fundamenta-se nos graves riscos à saúde infantil decorrentes da combinação entre alimentos ultraprocessados e utensílios plásticos na merenda escolar. Estudos científicos comprovam que os plásticos liberam substâncias tóxicas como bisfenol A (BPA), ftalatos e outros disruptores endócrinos quando em contato com alimentos, especialmente os quentes ou gordurosos - característica comum dos produtos ultraprocessados. Essa combinação representa uma dupla ameaça à saúde das crianças: por um lado, os ultraprocessados já são nutricionalmente pobres e ricos em aditivos químicos; por outro, os utensílios plásticos potencializam seus malefícios ao liberarem compostos cancerígenos e disruptores hormonais.

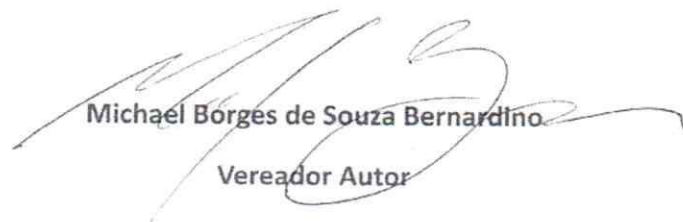
A exposição simultânea a esses contaminantes é particularmente perigosa na infância, fase crucial do desenvolvimento físico e cognitivo. Pesquisas demonstram que essas substâncias estão associadas a distúrbios hormonais, puberdade precoce, obesidade infantil, diabetes e maior predisposição a certos tipos de câncer. O ambiente escolar, onde as crianças fazem pelo menos uma refeição diária, torna-se assim um foco de risco evitável para problemas de saúde que podem perdurar por toda a vida.

A substituição dos utensílios plásticos por alternativas seguras (vidro, aço inoxidável ou cerâmica) representa uma medida urgente de saúde pública que elimina a contaminação química dos alimentos; reduz a absorção de compostos tóxicos pelo organismo infantil; desincentiva o uso de ultraprocessados ao priorizar o preparo de alimentos frescos; e protege o desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes.

Esta iniciativa alinha-se com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e da Anvisa sobre segurança alimentar, além de garantir o direito constitucional à saúde e à alimentação adequada. Ao banir os utensílios plásticos das escolas municipais, Parnamirim/RN estará implementando uma política pública preventiva que salvaguarda a saúde das futuras gerações e promove hábitos alimentares mais saudáveis desde a infância.

Por essas razões, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição legislativa.

Parnamirim, 28 de abril de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor

